



GABINETE DO PREFEITO
AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

DECRETO MUNICIPAL Nº 22 DE 14 DE JULHO DE 2022

“Dispõe sobre o aumento da margem do desconto em folha de pagamento e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAPI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município de Canapi.

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública Municipal zelar pelos interesses de seus servidores, implementar gestões para melhoria da política remuneratória do seu quadro de pessoal e assegurar a preservação da natureza essencialmente alimentar dos vencimentos e proventos dos servidores municipais;

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizado o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para contratação de operação de crédito com desconto em folha de pagamento dos convênios com Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para consignação em folha de pagamento de empréstimos e financiamentos realizados pelos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, vinculados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º – Para realização dos descontos é necessária e imprescindível autorização expressa do servidor público, a qual será emitida em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser mantida em arquivo pela Instituição Financeira pelo prazo de 12 (doze) meses após a quitação do empréstimo e/ou financiamento.

Art. 3º – A soma das consignações facultativas não poderá exceder o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento líquido auferido pelo servidor público.

Parágrafo Único – Entende-se por vencimento líquido o valor bruto do vencimento mensal, excluídos os descontos obrigatórios previstos em lei.



GABINETE DO PREFEITO

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

Art. 4º - A autorização que trata o artigo anterior somente poderá ser revogada mediante anuência expressa da Instituição Financeira ou apresentação da quitação do empréstimo e/ou financiamento.

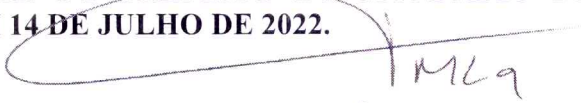
Art. 5º - A Secretaria Municipal de Administração – SMA e a Secretaria Municipal de Finanças– SMF poderão expedir instruções complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI, ESTADO DE ALAGOAS, EM 14 DE JULHO DE 2022.


VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito Municipal de Canapi